



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS**



e-mail.: diretoria.executiva@ciscircuitodasaguas.org.br
Rua XV de Novembro, 420, Centro - Tel.: 3332 8547
São Lourenço - MG - Cep.: 37470.000

RESOLUÇÃO Nº 205 DE 27/01/2025

Dispõe sobre o credenciamento de interessados para participação em processos licitatórios no âmbito do Município de São Lourenço conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de São Lourenço, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto desta Entidade, resolve:

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Artigo 2º - para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados; II - Credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - Credenciante - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - Edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

V - Sistema de Registro Cadastral ferramenta para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública.

Hipóteses de contratação

Artigo 3º - O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de por meio de processo de licitação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS



e-mail.: diretoria.executiva@ciscircuitodasaguas.org.br
Rua XV de Novembro, 420, Centro - Tel.: 3332 8547
São Lourenço - MG - Cep.: 37470.000

IV- Contratação de artistas locais.

Artigo 4º - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Forma de realização

Artigo 5º - O credenciamento será realizado mediante solicitação do interessado, acompanhada dos documentos exigidos neste decreto e na legislação pertinente.

Artigo 6º - Poderão se credenciar pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação vigente e neste decreto.

Parágrafo único. A prestação de serviços atualmente não admite o credenciamento de pessoas físicas. Caso haja mudança nessa política, os procedimentos a serem seguidos serão os estabelecidos neste decreto.

Artigo 7º O credenciamento não terá prazo de validade, desde que mantidas as condições originais de habilitação.

Artigo 8º É obrigação do credenciado notificar formalmente o consórcio, por meio de e-mail, sobre a finalização do processo de credenciamento, anexando a documentação exigida.

Parágrafo único. O credenciado deve se cadastrar na especialidade que irá atender e seguir os valores da tabela. Qualquer cobrança fora da tabela é proibida. É fundamental que o credenciado se cadastre em todas as especialidades que oferecer e cada guia será emitida conforme a tabela do edital.

Dos Documentos

Art. 9º Para o credenciamento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Pessoa Física:

- a) Documento de identificação;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Dados bancários vinculado ao CPF/MF do contratado
- f) Diploma (s) registrado (s) no (s) Órgão (s) ou Entidade (s) competente (s), conforme for o caso; ou outras Certificações quando for o caso;
- g) Comprovante de inscrição como autônomo na Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS ou de outro domicílio se for o caso;
- h) Comprovante de inscrição no INSS;
- i) CND – Certidão conjunta relativa a Dívida Ativa da União;
- j) CND – Certidão Negativa para com a Fazenda Pública Estadual;
- k) CND – Certidão relativa ao Município de Cerqueira Cesar ou do domicílio do credenciado;
- l) CND – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- d) outros documentos eventualmente exigidos.

II - Pessoa Jurídica:

- a) CNPJ;
- b) Contrato Social ou Estatuto Social;
- c) Documento de identificação do representante legal;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS



e-mail.: diretoria.executiva@ciscircuitodasaguas.org.br
Rua XV de Novembro, 420, Centro - Tel.: 3332 8547
São Lourenço - MG - Cep.: 37470.000

- d) Procuração, quando for o caso;
- e) CND – Certidão conjunta relativa a Dívida Ativa da União;
- h) CND – FGTS (Caixa Econômica Federal);
- i) CND – Certidão Negativa para com a Fazenda Pública Estadual;
- j) CND – Certidão para com a Fazenda Municipal – Tributos Mobiliários;
- k) Certidão Cadastral Municipal ou Estadual
- l) CND – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- m) Declaração de que a empresa não emprega menores;
- n) Dados Bancários da empresa;
- e) outros documentos eventualmente exigidos.
- f) Balanço patrimonial (dois últimos exercícios financeiro)
- g) Certificações quando necessárias (constará do edital as informações desta exigência
- h) Alvará Sanitário (para o grupo da tabela denominado plantão médico/atividade administrativa de enfermagem, os documentos deste item deverão ser apresentados do local onde o serviço será realizado)
- i) CNES
- j) Atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha fornecido com regularidade os serviços para os quais apresentar interesse de credenciamento
- k) Diploma e Certificação de especialização de acordo com os itens a serem credenciados
- l) Documento do conselho de classe

O Consórcio Intermunicipal de Saúde de São Lourenço- CIS adota como regra o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde. A inclusão de documentação de pessoas físicas no decreto visa atender a situações excepcionais e devidamente justificadas, garantindo a flexibilidade necessária para a contratação de serviços.

Todos os credenciados devem manter seus documentos atualizados e válidos, realizando as renovações possíveis na plataforma. É responsabilidade do credenciado garantir que a documentação de habilitação esteja sempre em ordem. O não cumprimento dessa exigência poderá resultar em descredenciamento e penalidades cabíveis quando for o caso.

O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio Licitar Digital ou Sitcon, a ser definido pela Consórcio Intermunicipal de Saúde de São Lourenço - CIS, observadas as seguintes fases:

Da Fase Preparatória

Art.10º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - Aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

II- A fase preparatória deverá observar os procedimentos da Lei 14.133 de 2021 conforme determinado no artigo 18

Do Edital de Credenciamento

O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS**



e-mail.: diretoria.executiva@ciscircuitodasaguas.org.br
Rua XV de Novembro, 420, Centro - Tel.: 3332 8547
São Lourenço - MG - Cep.: 37470.000

- I - Descrição do objeto;
- II - Quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - Requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - Prazo para análise da documentação para habilitação;
- V - Critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - Critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - Forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - Prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX - Condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;
- X - Hipóteses de descredenciamento;
- XI - Minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII - Modelos de declarações;
- XIII - Possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
- XIV - Sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do edital



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS



e-mail.: diretoria.executiva@ciscircuitodasaguas.org.br
Rua XV de Novembro, 420, Centro - Tel.: 3332 8547
São Lourenço - MG - Cep.: 37470.000

Art.11º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. E ainda em demais meios de comunicação de acordo com a legislação e com os critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde de São Lourenço – CIS Circuito das Águas.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art.12º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados. Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

Artigo 13º - O credenciamento para o Consórcio Intermunicipal de Saúde de São Lourenço - CIS deverá obedecer aos critérios definidos em regulamento próprio que farão parte integrante do edital de chamamento público que decorrerá dos procedimentos inerentes ao credenciamento.

Artigo 14º - Qualidade: A avaliação da qualidade dos serviços ou produtos ofertados é fundamental, especialmente em se tratando de serviços de saúde. Pode ser avaliada por meio de critérios como:

- I- Experiência da empresa no mercado;
- II- Qualificação técnica da equipe;
- III- Infraestrutura adequada;
- IV- Certificações e acreditação;
- V- Satisfação dos clientes (quando houver dados disponíveis).

Artigo 15º - Prazo de entrega: Em algumas situações, o prazo de entrega pode ser um fator determinante, especialmente em caso de urgência ou necessidade de atendimento rápido.

Artigo 16º - Sustentabilidade: A adoção de práticas sustentáveis pode ser um critério relevante, considerando os impactos ambientais e sociais da contratação.

Artigo 17º - Conteúdo local: A preferência por empresas locais pode ser considerada, desde que devidamente justificada e não comprometa a competitividade.

Artigo 18º - Podem ser estabelecidos critérios adicionais para os credenciados. O edital incluirá todas as informações necessárias para que os fornecedores sejam credenciados, atendendo às exigências do Consórcio, sempre priorizando a qualidade, transparência, legalidade e outros princípios relacionados ao procedimento auxiliar previsto na Lei 14.133 de 2021. Além disso, poderão ser avaliadas outras previsões em detrimento da área da saúde.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS



e-mail.: diretoria.executiva@ciscircuitodasaguas.org.br
Rua XV de Novembro, 420, Centro - Tel.: 3332 8547
São Lourenço - MG - Cep.: 37470.000

Procedimentos

Artigo 19º - Os interessados deverão estar previamente cadastrados na Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento de prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

- I - Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou
- II - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

§ 4º De acordo com o artigo 79,

II – Ficará a cargo do beneficiário escolher o local da prestação de serviços, nesse sentido quando se tratar de serviços como laboratórios, clínicas, entre outros deverá atender a este critério da lei.

§ 5º A tabela de credenciamento deve ser seguida à risca pelos credenciados. Não haverá pagamento em duplicidade. Cada atendimento será pago conforme o valor acordado na tabela. Os atendimentos devem ser detalhados por paciente e por procedimento realizado, sem duplicidades.

§ 6º Após o cumprimento de todas as exigências do edital de chamamento, o credenciado deverá comunicar ao CIS o envio de toda a documentação. Essa comunicação, a ser realizada por e-mail (conforme especificado no edital), dará início ao processo de validação dos documentos pela administração. A fim de manter o credenciamento ativo, o credenciado é responsável por manter todos os documentos atualizados no sistema. Qualquer irregularidade constatada poderá acarretar o descredenciamento.

§7º Em referência aos pagamentos estabelecidos na tabela de credenciamento, os procedimentos inerentes aos valores definidos deverão ser seguidos. Caso ocorram pagamentos em desacordo com o estabelecido, serão aplicadas sanções àqueles que derem causa. A responsabilidade pelo cumprimento do regulamento é de todos os credenciados e demais partes envolvidas.

Orientações gerais

Artigo 20º - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS



e-mail.: diretoria.executiva@ciscircuitodasaguas.org.br
Rua XV de Novembro, 420, Centro - Tel.: 3332 8547
São Lourenço - MG - Cep.: 37470.000

registro cadastral. Os documentos de habilitação devem estabelecer o que prevê a Lei 14.133 de 2021.

Artigo 21º - A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Artigo 22º - O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Artigo 23º - Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Artigo 24º - O credenciado deverá adotar as medidas necessárias para o integral cumprimento das disposições do edital, especialmente no que se refere à prestação dos serviços, à definição dos valores a serem cobrados e aos demais procedimentos nele estabelecidos. O Consórcio não se obriga a atender a quaisquer solicitações que extrapolem o escopo do edital, uma vez que este constitui o marco regulatório da presente contratação.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º - Este regulamento/decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço, 28 de Janeiro de 2025.

LUCIO ANTONIO
ALVES:66219701
615

Assinado de forma digital por
LUCIO ANTONIO
ALVES:66219701615
Dados: 2025.01.31 13:59:22
-03'00'

Lucio Antonio Alves
Presidente do Conselho de Prefeitos
Consórcio Intermunicipal de Saúde
CIS CIRCUITO DAS ÁGUAS
Microrregião de São Lourenço - MG